

Of. Gab. nº 154/2019

Serafina Corrêa, RS, 11 de abril de 2019.

Sua Excelência

Vereador Rogério Carlos Fedrigo

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 035/2019.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 035/2019, que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel matriculado sob nº 8.747 no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, RS, para a empresa AMM - Transportes Comércio e Serviços Ltda, e dá outras providências**”.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,



Valdir Bianchet

Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel matriculado sob nº 8.747 no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, RS, para a empresa AMM - Transportes Comércio e Serviços Ltda, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel matriculado sob nº 8.747 no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, RS, de propriedade do Município de Serafina Corrêa, à empresa AMM - Transportes Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.016.846/0001-04, nos termos especificados na Lei Municipal nº 2.892, de 22 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 3.042, de 02 de abril de 2013.

Parágrafo único. O imóvel de que trata esta Lei é constituído pelo Lote urbano nº 01 (um), do Desmembramento Berçário Industrial Salete II, com a área de 7.830,00m² (sete mil, oitocentos e trinta metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Cooperlate, lado ímpar da numeração, distante 132,00m da esquina com a Rua das Indústrias, no quarteirão incompleto formado pelas Rua das Indústrias, Cooperlate e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrotações: ao NORTE, por 58,00m (cinquenta e oito metros), com a Rua Cooperlate; ao SUL, por 58,00m (cinquenta e oito metros) com terras do Município de Serafina Corrêa; a LESTE, por 135,00m (cento e trinta e cinco metros), sendo em 114,80m, com o lote nº 02, do mesmo desmembramento; e em 20,20m, com a área destinada ao uso institucional do mesmo desmembramento; e ao OESTE, por 135,00m (cento e trinta e cinco metros) com terras do Município de Serafina Corrêa.

Art. 2º A donatária e seus sucessores deverão manter a destinação do imóvel doado para fins industriais ou comerciais ou para atividades de prestação de serviços.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 11 de abril de 2019, 58º da Emancipação.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel matriculado sob nº 8.747 no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, RS, para a empresa AMM - Transportes Comércio e Serviços Ltda, e dá outras providências”***.

O objetivo do presente Projeto de Lei é autorização legislativa para doar o imóvel matriculado sob nº 8.747 no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, RS, de propriedade do Município de Serafina Corrêa, à empresa AMM - Transportes Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.016.846/0001-04, nos termos especificados na Lei Municipal nº 2.892, de 22 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 3.042, de 02 de abril de 2013. O imóvel a ser doado possui as seguintes características:

“Lote urbano nº 01 (um), do Desmembramento Berçário Industrial Salete II, com a área de 7.830,00m² (sete mil, oitocentos e trinta metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Cooperlate, lado ímpar da numeração, distante 132,00m da esquina com a Rua das Indústrias, no quarteirão incompleto formado pelas Rua das Indústrias, Cooperlate e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, por 58,00m (cinquenta e oito metros), com a Rua Cooperlate; ao SUL, por 58,00m (cinquenta e oito metros) com terras do Município de Serafina Corrêa; a LESTE, por 135,00m (cento e trinta e cinco metros), sendo em 114,80m, com o lote nº 02, do mesmo desmembramento; e em 20,20m, com a área destinada ao uso institucional do mesmo desmembramento; e ao OESTE, por 135,00m (cento e trinta e cinco metros) com terras do Município de Serafina Corrêa.”

A empresa AMM - Transportes Comércio e Serviços Ltda obteve a concessão de direito real de uso do referido imóvel pelo período de 06 (seis) anos, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 2.892, de 22 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 3.042, de 02 de abril de 2013. Em contrapartida à concessão, a empresa assumiu os seguintes encargos:

I – edificar e dar início às atividades no lote concedido em uso no prazo de um ano, contados da assinatura do contrato administrativo ou da escritura pública de concessão;

II – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso III;

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

III – A partir da instalação da beneficiária no lote cedido, assumir a responsabilidade de:

- a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), anuais, e empregar, no mínimo, 05 (cinco) funcionários;
- b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), anuais, e empregar, no mínimo, 06 (seis) funcionários;
- c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), anuais, e empregar, no mínimo, 07 (sete) funcionários;
- d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimas exigidas.

Nos termos do constante no art. 8º da Lei Municipal nº 2.892, de 22 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 3.042, de 02 de abril de 2013, após cinco anos de atividades no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela empresa beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficaria autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária.

Considerando que a empresa AMM - Transportes Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.016.846/0001-04, comprovou através de demonstrativos contábeis, relatórios e demais documentos pertinentes o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º da Lei Municipal nº 2.892, de 22 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 3.042, de 02 de abril de 2013.

Conforme ata nº 01/2019, da comissão permanente que aprecia as obrigações de contrapartida das permissões de uso dos imóveis de propriedade do Município de Serafina Corrêa, designada pela Portaria nº 1145/2018, foi realizada reunião, aos doze dias do mês de março de dois mil e dezenove, tendo a referida comissão deliberado que a empresa AMM – Transportes Comércio e Serviços Ltda, estaria apta a receber a doação definitiva do imóvel.

De acordo com Parecer Jurídico nº 59/2019 o Município de Serafina Corrêa fica autorizado a doar o imóvel matriculado sob nº 8.747 à empresa AMM - Transportes Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.016.846/0001-04, de acordo com o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 2.892, de 22 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 3.042, de 02 de abril de 2013, observando a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial ou comercial ou para atividades de prestação de serviços.

Diante do exposto encaminha-se o presente projeto de lei e conta-se com o parecer favorável, tendo em vista os objetivos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 11 de abril de 2019.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

Memorando Interno nº44/2019

Serafina Corrêa, RS, 09 de Abril de 2019.

De: Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Para: Prefeito Municipal em Exercício Valdir Bianchet

Exmo. Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste solicitar envio de Projeto de Lei para Câmara Municipal de Vereadores, para autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder escritura pública de doação, à empresa AMM-TRANSPORTES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.016.846/0001-04, do Lote “01” da Quadra “A” do Desmembramento Berçário Industrial II, fração do imóvel matriculado sob n.º8.747 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com a área de 7.830,00m² com sede na Rua Cooperlate, lado ímpar da numeração, distante 132,00 m da esquina com a Rua das Indústrias.

A empresa AMM-TRANSPORTES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA obteve a concessão de direito real de uso pelo período de 06 (seis) anos, através da Lei Municipal n.º 2892, de 22 de dezembro de 2011 alterada pela Lei n.º3042 de 02 de Abril de 2013, assumindo os seguintes encargos;

I – edificar e dar início às atividades no lote concedido em uso no prazo de um ano, contados da assinatura do contrato administrativo ou da escritura pública de concessão;

II – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso III;

III – A partir da instalação da beneficiária no lote cedido, assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), anuais, e empregar, no mínimo, 05 (cinco) funcionários;

b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), anuais, e empregar, no mínimo, 06 (seis) funcionários;

c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), anuais, e empregar, no mínimo, 07 (sete) funcionários;

d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimas exigidas.

Considerando que a empresa AMM-TRANSPORTES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 06.016.846/0001-04, comprovou através de demonstrativos contábeis, relatórios e demais documentos pertinentes o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º da Lei Municipal nº2892, de 22 de dezembro de 2011 alterada pela Lei n.º3042 de 02 de Abril de 2013.

Nos termos do constante no Art.8º da Lei n.º2892/2011 alterada pela Lei n.º3042 de 02 de Abril de 2013, Após cinco anos de atividades no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela empresa beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária.

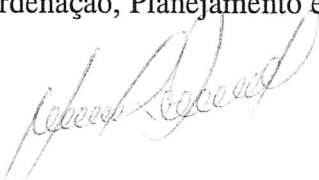
Conforme ata nº01/2019, foi realizado aos doze dias do mês de março de dois mil e dezenove, reunião com a comissão permanente que apreciará as obrigações de contrapartida das permissões de uso dos imóveis de propriedade do Município de Serafina Corrêa, ao qual a comissão deliberou que a empresa AMM-TRANSPORTES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, está apta a receber a doação definitiva do imóvel em atenção ao cumprimento dos requisitos da Lei Municipal nº2892/2011, com término do prazo de contrapartida no ano de 2018.

De acordo com Parecer Jurídico nº59/2019 o Município fica autorizado a doar o imóvel localizado na área industrial Salete à empresa AMM-TRANSPORTES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, observando a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial ou comercial ou para atividades de prestação de serviços.

Diante do exposto solicita-se o envio de Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo a outorgar a escritura pública de doação a empresa AMM-TRANSPORTES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, do Lote "01" da Quadra "A" do Desmembramento Berçário Industrial II, matriculado sob n.º8.747 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa.

Sendo o que tinha para o momento, desde já agradeço a atenção.

Herculano Dal magro
Secretário Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão





www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 02/04/2013

LEI Nº 2892, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA
URBANIZADA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO
INDUSTRIAL SALETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º ~~Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa AMM – TRANSPORTES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.016.846/0001-04, com sede na Rua do Imigrante 390 em Serafina Corrêa RS de uma área urbanizada com 7.834,00 m² (Sete mil oitocentos e trinta e quatro metros quadrados) - Lote nº 01, Quadra "A", fração do imóvel matriculado sob nº 4.898 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com as seguintes medidas e confrontações:~~

~~Lote nº 01 - Quadra "A"~~

~~Lote urbano nº 01 (um), do Desmembramento Berçário Industrial II, com a área de 7.834,00m² (sete mil, oitocentos e trinta e quatro metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Cooperlate, lado ímpar da numeração, distante 132,00m da esquina com a Rua das Indústrias, no quarteirão incompleto formado pelas Rua das Indústrias, Cooperlate e terras urbanas, confrontando-se: Ao Norte, por 58,00m, com a Rua Cooperlate; ao Sul, por 58,00m, com terras dos Município de Serafina Corrêa; a Leste, por 135,00m, sendo em 114,80m, com o lote nº "02, do mesmo desmembramento; e em 20,20m, com a área destinada à instalação de equipamentos urbanos ou de recreação do mesmo desmembramento; e ao Oeste, por 135,00m, com terras do Município de Serafina Corrêa"~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa AMM - TRANSPORTES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.016.846/0001-04, com sede na Rua do Imigrante 390 em Serafina Corrêa RS de uma área urbanizada com 7.830,00 m² (Sete mil oitocentos e trinta metros quadrados) - Lote nº 01, Quadra "A", do imóvel matricula sob nº 8.747 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com as seguintes medidas e confrontações:

Lote nº 01 - Quadra "A"

Lote urbano nº 01 (um), do Desmembramento Berçário Industrial II, com a área de 7.830,00m² (sete mil, oitocentos e trinta metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Cooperlate, lado ímpar da numeração, distante 132,00m da esquina com a Rua das Indústrias, no quarteirão incompleto formado pelas Rua das Indústrias, Cooperlate e terras urbanas, confrontando-se:

Ao Norte, por 58,00m, com a Rua Cooperlate; ao Sul, por 58,00m, com terras dos Município de Serafina Corrêa; a Leste, por 135,00m, sendo em 114,80m, com o lote nº "02, do mesmo desmembramento; e em 20,20m, com a área destinada à instalação de equipamentos urbanos ou de recreação do mesmo desmembramento; e ao Oeste, por 135,00m, com terras do Município de Serafina Corrêa. (Redação dada pela Lei nº 3042/2013)

Art. 2º A área urbanizada objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R\$ 141.012,00 (cento e quarenta e um mil e doze reais).

Art. 3º A concessão de direito real de uso do lote de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizado através de contrato administrativo ou de escritura pública.

Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 06 (seis) anos, a contar da assinatura do decorrente contrato administrativo ou da equivalente escritura pública.

Art. 5º A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I - edificar e dar início às atividades no lote concedido em uso no prazo de um ano, contados da assinatura do contrato administrativo ou da escritura pública de concessão;

II - cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso III deste artigo;

III - A partir da instalação da beneficiária no lote cedido, assumir a responsabilidade de:

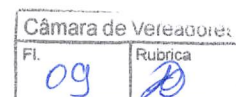
- a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), anuais, e empregar, no mínimo, 05 (cinco) funcionários;
- b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), anuais, e empregar, no mínimo, 06 (seis) funcionários;
- c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), anuais, e empregar, no mínimo, 07 (sete) funcionários;
- d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea "c" deste inciso.

Parágrafo Único. Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta lei.

Art. 6º A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos incisos II e III do artigo 5º desta lei.

Parágrafo Único. A comprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita semestralmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 7º As obrigações especificadas no art. 5º desta Lei serão garantidas mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos) ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, e terá vigência



enquanto perdurarem os encargos.

Art. 8º Após cinco anos de atividades no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial ou comercial ou para atividades de prestação de serviços.

Art. 9º Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 10 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 22 de dezembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal

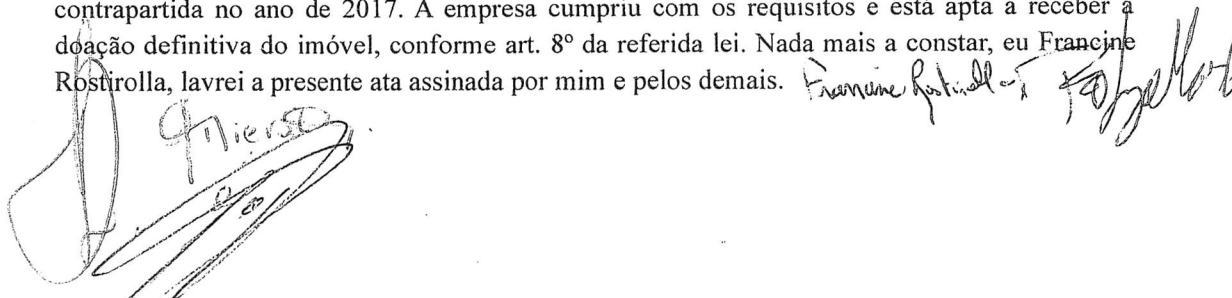
Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/05/2014

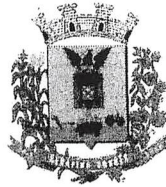
Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

**COMISSÃO PERMANENTE QUE APRECIARÁ AS OBRIGAÇÕES DE
CONTRAPARTIDA DAS PERMISSÕES DE USO DOS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE
DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**

Ata nº 01/2018

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove às nove horas, foi realizada a reunião referente aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2019, tendo em vista alguns membros do conselho estarem em gozo de férias, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, os conselheiros da Comissão Permanente que apreciará as obrigações de contrapartida das Permissões de Uso dos Imóveis de propriedade do município de Serafina Corrêa, designados pela Portaria nº 1145/2018 para realização da Reunião Ordinária. Presentes os servidores, Marlete Regina Gasparin Pierotto, Dimorvan Cantelli, Rodrigo Marcon, Giovani Piva e Francine Rostirolla. Iniciando os trabalhos, com a avaliação da documentação da empresa MONTAGEM DE ESTRUTURAS ZAFSA, para doação definitiva do imóvel, lei nº 2943 de 25 de abril de 2012, com término do prazo de contrapartida no ano de 2018. Através da análise da documentação no ano de 2015, 2017 e 2018 a empresa não cumpriu com a contrapartida referente ao número de funcionários. A Diretora do Departamento de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, na gestão passada, Francine Rostirolla, orientou a enviar um ofício para empresa solicitando informações sobre o não cumprimento parcial das obrigações, referente a grande redução de número de funcionários e ainda, se a empresa possui serviços de terceirização deverá ser informada a esta comissão. A segunda empresa a ser analisada pela comissão foi a empresa K S SERVIÇOS DE CARREGAMENTO LTDA, para doação definitiva do imóvel, lei nº 2968 de 28 de junho de 2012, com término do prazo de contrapartida no ano de 2018. Através da análise da documentação, a empresa cumpriu com os requisitos e está apta a receber a doação definitiva, o que observa-se a alteração do nome empresarial "Marciano Gabrielli - ME", porém o nome fantasia permanece K S CARREGAMENTO ME e o mesmo CNPJ sob nº 13.767.324/0001-00. A terceira empresa analisada GPI CONEXÕES LTDA, para doação definitiva do imóvel, lei nº 2890 de 22 de dezembro de 2011, com término do prazo de contrapartida no ano de 2017. Analisamos a documentação e constatamos que a empresa, nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, não atingiu a contrapartida prevista em lei, referente ao número mínimo de empregados, será solicitado informações sobre o não cumprimento parcial das obrigações, referente a redução de número de funcionários e ainda se a empresa possui serviços de terceirização deverá ser informada a esta comissão. A quarta empresa a ser analisada AMM TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS, para doação definitiva do imóvel, Lei nº 2892 de 22 de dezembro de 2011, com término do prazo de contrapartida no ano de 2017. A empresa cumpriu com os requisitos e está apta a receber a doação definitiva do imóvel, conforme art. 8º da referida lei. Nada mais a constar, eu Francine Rostirolla, lavrei a presente ata assinada por mim e pelos demais.





Procuradoria Jurídica do Município de Serafina Corrêa

PARECER JURÍDICO nº 59/2019

Trata-se de parecer jurídico, solicitado pelo Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (Memorando 46/2019), acerca da possibilidade de doação definitiva do imóvel Localizado na área Industrial Salete, Lote 01 da quadra A, a empresa AMM – Transportes Comércio e Serviços, CNPJ nº 06.016.846/0001-04, formulado nos seguintes termos:

A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico vem através deste, solicitar parecer a respeito da doação definitiva do imóvel localizado na Área Industrial Salete, Lote 01 da Quadra A, à empresa AMM – TRANSPORTES COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 06.016.846/0001-04. O lote foi disponibilizado através de Concessão de Direito Real de Uso através da Lei Municipal nº 2892 de 22/12/2011, com término do prazo de contrapartida no ano de 2017.

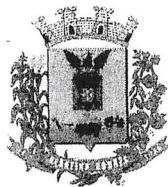
A empresa comprovou ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas e demais documentos pertinentes ao atendimento do previsto na Lei Municipal nº 2892.

Mediante reunião com a comissão permanente que aprecia as obrigações de contrapartida das permissões de uso dos imóveis de propriedade do município, foi lavrado Ata aonde a comissão ressalta que a empresa está apta a receber a doação definitiva.

Breve relato.

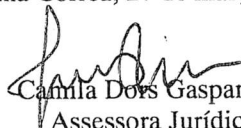
A partir da análise da redação da ata da Comissão Permanente designada pela Portaria nº 1145/2018, ficou claro para esta signatária os motivos pelos quais a empresa preenche os requisitos para doação do imóvel. Conforme consignado na ata de 01/2019, de 9/03/2019, através da análise da documentação, a empresa cumpriu com os requisitos e está apta a receber a doação definitiva, conforme Lei Municipal nº 2892/2011.

Desse modo, s.m.j., o Município fica autorizado a doar o imóvel Localizado na área Industrial Salete, à empresa AMM – TRANSPORTES COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 06.016.846/0001-04, de acordo com o disposto no artigo 8º da Lei



Municipal nº 2892/2011, observada a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial ou comercial ou para atividades de prestação de serviços.

Serafina Corrêa, 27 de março de 2019.


Camilla Dors Gasparotto
Assessora Jurídica
OAB/RS nº 98969



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE GUAPORÉ
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no cartório a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, encontrei a matrícula do teor seguinte:

-8.747- MATRÍCULA		REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA COMARCA DE GUAPORÉ LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL	FICHA	MATRÍCULA	01	8.747
Serafina Corrêa, RS. 20 de junho de 2012						
IMÓVEL: Lote urbano nº 01 (um), do Desmembramento Berçário Industrial Salete II, com a área de 7.830,00m² (sete mil, oitocentos e trinta metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Cooperlate, lado ímpar da numeração, distante 132,00m da esquina com a Rua das Indústrias, no quarteirão incompleto formado pelas Ruas das Indústrias, Cooperlate e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, por 58,00m (cinquenta e oito metros), com a Rua Cooperlate; ao SUL, por 58,00m (cinquenta e oito metros), com terras do Município de Serafina Corrêa; a LESTE, por 135,00m (cento e trinta e cinco metros), sendo em 114,80m, com o lote nº 02, do mesmo desmembramento; e em 20,20m, com a área destinada ao uso institucional do mesmo desmembramento; e ao OESTE, por 135,00m (cento e trinta e cinco metros), com terras do Município de Serafina Corrêa. - PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.597.984/0001-80, com sede na Av. Vinte e Cinco de Julho, nº 202, Serafina Corrêa, RS. - REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 4.898, fls. 01 a 02, Livro 2-RG, de 01/09/2003, deste Ofício. - Protocolo nº 20312, Livro 1-G, em 25/04/2012. - Dou fé. - cp/ap. - Emolumentos: Abertura de matrícula: R\$12,40 (0264.03.0900002.06921 = R\$0,50) PED: R\$2,90 (0264.01.1000002.35091 = R\$0,25). - José Carlos Picini Oficial do Registro						
SERVIÇO REGISTRAL de Serafina Corrêa Comarca de Guaporé - RS REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS TABELIONATO DE PROTESTOS CAMBIAIS Bel. José Carlos Picini - Oficial - E-mail: cartoriopicini@net11.com.br Av. Arthur Oscar, 1359-F, (54) 3444-1305 Serafina, Corrêa - RS						
continua no verso						

A PRESENTE CERTIDÃO É VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS - Art. 1.º do Dec. 93.240/86.-

Serafina Corrêa-RS, 10/04/2019 15:08:09. vs

Total: R\$28,20

Certidão Matrícula 8.747 - 1 página: R\$8,90 (0264.02.0900002.10441 = R\$1,90)

Busca em livros e arquivos: R\$9,20 (0264.02.0900002.10440 = R\$1,90)

PED: R\$4,90 (0264.01.1800002.13926 = R\$1,40)

Valquiria T. S. Picini
Substituta do Registrador



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta:
098707 53 2019 00002225 11



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 13/10/2012
Assessor Jurídico - OAB/RS 6421

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2012

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA URBANIZADA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL BAIRRO SALETE.

CONCEDENTE: Município de Serafina Corrêa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, com sede na Av. 25 de Julho, 202, em Serafina Corrêa, neste ato denominado CONCEDENTE e representado pelo seu Vice-Prefeito em exercício do Cargo de Prefeito Municipal, Sr. Flávio José Breda.

CONCESSIONÁRIA: AMM Transportes Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.016.846/0001-04, com sede na Rua do Imigrante, 390 em Serafina Corrêa, neste ato denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada pelo Sr. Mauricio Vivian.

As partes contratantes, autorizadas pela Lei Municipal nº 2893, de 22 de Dezembro de 2011, a qual é parte integrante do presente contrato, tem justo e acordado o seguinte

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a concessão de direito real de uso, de uma área urbanizada com 7.834,00m² (sete mil, oitocentos e trinta e quatro metros quadrados) - Lote nº 01, Quadra "A", matriculada sob nº 4.898 no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com as seguintes medidas e confrontações:

Lote urbano nº 01, quadra "A", do Desmembramento Berçário Industrial II, com a área de 7.834,00 m² (sete mil, oitocentos e trinta e quatro metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Cooperlate, lado ímpar da numeração, distante 132,00m da esquina com a Rua das Indústrias, no quarteirão incompleto formado pelas Ruas das Indústrias, Cooperlate e terras urbanas, confrontando-se: ao NORTE por 58,00m, com a Rua Cooperlate; ao SUL por 58,00m com terras do município de Serafina Corrêa; a LESTE, por 135,00m, sendo 114,80m, com lote nº 02, do mesmo desmembramento; e em 20,20m, com área destinada à instalação de equipamentos urbanos ou de recreação do mesmo desmembramento; OESTE por 135,00m, com terras do município de Serafina Corrêa.

CLÁUSULA II – DO VALOR

Para fins legais, o Lote nº 01, objeto da presente concessão de direito real de uso,



são avaliados em R\$ 141.012,00 (cento e quarenta e um mil e doze reais).

CLÁUSULA III – DA FINALIDADE

A concessão do direito real de uso do lote de que trata o presente Contrato destina-se à instalação da Concessionária e à construção de pavilhão para desenvolver a atividade inerentes a empresa.

CLÁUSULA IV – DOS PRAZOS

O prazo da presente concessão de direito real de uso é de 6 (seis) anos, contado a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A Concessionária assume as seguintes obrigações:

I – edificar e dar início às atividades no lote concedido em uso, no prazo de um ano, contado da assinatura do presente contrato;

II - A partir da instalação da beneficiária no lote cedido:

a) no 1º ano de atividade, obter faturamento superior a R\$ 160.000,00, (cento e sessenta mil reais), anuais, e empregar, no mínimo, 05 (cinco) funcionários;

b) no 2º ano de atividade, obter faturamento superior a R\$ 170.000,00, (cento e setenta mil reais), anuais, e empregar, no mínimo, 06 (seis) funcionários;

c) no 3º ano de atividade e nos anos restantes da presente concessão, obter faturamento superior a R\$ 180.000,00, (cento e oitenta mil reais), anuais e empregar, no mínimo, 07 (sete) funcionários;

d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de emprego, respeitando os valores e quantitativos mínimos exigidos na letra "c" deste inciso

e) comprovar, semestralmente, enquanto perdurar a concessão do direito real de uso, ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e documentos pertinentes à manutenção acordada dos níveis de produção, faturamento e geração de emprego;

f) Cumprir fielmente as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor e demais disposições deste Contrato, decorrentes do ramo de atividade da concessionária;

g) Não transferir os bens dados em garantia, enquanto perdurar o prazo da concessão objeto do presente contrato;



h) Apresentar outros bens em garantia, caso os oferecidos venham a sofrer destruição ou qualquer dano que lhe reduzam consideravelmente o valor, ou sejam objeto de perda da propriedade ou de roubo ou de furto.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A rescisão contratual poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública e autorização legislativa, quando couber;

b) Por iniciativa da Concessionária, quando houver retardamento considerável, por parte do Concedente, da transmissão da posse, inerente ao direito real de uso, sobre o imóvel concedido em uso;

c) Por ato unilateral e escrito do Concedente, pelo não cumprimento parcial ou total, por parte da Concessionária, das obrigações assumidas e especificadas na Cláusula V ou de outras contidas nas demais Cláusulas deste Contrato, e, em caso de encerramento das atividades da empresa beneficiária.

II – A rescisão contratual implicará:

a) Na desocupação imediata, por parte da Concessionária, do imóvel recebido em uso, e na consequente devolução do mesmo ao Concedente;

b) No dever, por parte da Concessionária, de indenizar o Concedente pelo período de uso feito do imóvel recebido em concessão e pelo retardo na devolução do mesmo, em valor que será apurado, pelo Município, através de procedimento administrativo, com base no valor de mercado relacionado à locação de imóvel.

CLÁUSULA VII – DA GARANTIA

A Concessionária assegurará as obrigações especificadas neste contrato, através dos seguintes

I – Veículo Tipo: Cargo/Caminhão/Mecanismo Operacional; Cor Branca, Ano/Modelo: 2002, Chassi nº 9BFYTNFT02BB1552B; Placas: IKV 6466 – Valor da Tabela FIPE R\$ 98.100,00 (noventa e oito mil e cem reais).

II – O Mecanismo Operacional – Plataforma – Cor Branca; Ano/Modelo: 2002, Chassi nº 9BFYTNFT02BB15528; Placas: IKV 6466 – Valor da Tabela de Avaliação: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

SUBCLAUSULA ÚNICA. A presente garantia terá vigência pelo período em que perdurarem



os encargos assumidos.

CLÁUSULA VIII – DA DOAÇÃO

Após seis anos de atividades no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela concessionária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º da Lei nº 2892 de 22 de dezembro de 2011, e a manutenção da empresa em atividade, estará, por força do previsto no art. 8º da referida Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial ou comercial ou para atividades de prestação de serviços, devendo ser observada, no que couber, a legislação municipal pertinente às doações de terreno para incentivo às empresas.

CLÁUSULA IX – FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaporé para composição de qualquer lide resultante deste contrato.

E, após lido, por estarem contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 13 de março de 2012.

Flávio José Breda
Vice-Prefeito em exercício no Cargo
de Prefeito Municipal
Concedente.

Mauricio Vivian
AMM – Transportes Comércio e Serviço LTDA
Concessionária

Mauricio Vivian
Garantidor

Testemunhas:



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeito legal, que concordo com as garantias dadas na Cláusula VII, e com a obrigação contida na Cláusula V, letra g, do Contrato Administrativo nº 70/2012, do município de Serafina Corrêa - RS.

Serafina Corrêa, 13 de Março de 2012.


Mauricio Vivian
Garantidor